



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 799/2003

Dá nova redação aos artigos 17, 19 e 21 da Lei 631/95.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 631/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Fundo ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo serviço financeiro da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. O “caput” do artigo 19 da mesma Lei e seu parágrafo único passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Fundo será gerido pelo serviço financeiro da Prefeitura Municipal, em conta bancária especial que será movimentada de acordo com o plano de aplicação para realização de programas e projetos especiais incluídos no Plano de Ação Municipal elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos do fundo dependerá da assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º. O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal ou órgão equivalente designará um funcionário como coordenador do Fundo o qual terá as seguintes atribuições:”

.....
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 02 de junho de 2003

Jorge André de Araújo
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL